DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4938/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23896/2012
PROTOCOLO	: 1309547
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 46/2012
CONTRATADO	: RETIFICADORA COXIM LTDA - EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E LUBRIFICANTES A SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2012
VALOR	: R$ 57.676,69 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 046/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e Retificadora Coxim Ltda – EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de filtros e lubrificantes a serem utilizados em veículos da frota municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, concluiu pela regularidade da formalização contratual e pela irregularidade da execução financeira da contratação, ressalvando a intempestividade constatada nos itens V.I e VIII.1 do relatório (f. 128/134).

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (f. 136/138), opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e pela legalidade e regularidade da prestação de contas do contrato, pela determinação ao jurisdicionado que remeta a nota de anulação de empenho no valor de R$ 10.886,39 ou o restante da execução financeira e pela recomendação ao titular do órgão para que adote medidas corretivas em relação às futuras prestações de contas de execuções financeiras de contratos, evitando que as falhas voltem a ocorrer.

É o relatório.

Nos termos da análise da equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

No que concerne à formalização do Contrato n. 46/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou assim demonstrada:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 44.590,04
NOTAS FISCAIS	R$ 33.703,65
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 33.703,65

Dos valores demonstrados ficou evidenciada a diferença entre o valor empenhado e a despesa efetivamente comprovada e paga no montante de R$ 10.886,39 (dez mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Consta nos autos, que foi oportunizado a Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita Municipal de Coxim à época, para que apresentasse suas justificativas/documentos referentes a comprovação da execução financeira do

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

contrato, contudo, permaneceu a ausência da anulação da nota de empenho.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 46/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa Retificadora Coxim Ltda - EPP, nos termos do artigo 59 II, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela IRREGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), nos termos do inciso III, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o inciso III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita Municipal de Coxim, pelo não encaminhamento de todos os documentos referentes à execução financeira do contrato, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão a interessada, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 06 de junho de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc